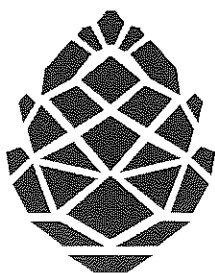


ORDEM DO DIA
DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

3. PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.5. *PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS*

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS. DEFINIÇÃO DA PERCENTAGEM A QUE ALUDE O ARTIGO 26.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.



CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

Despacho

A Comissão de Câmara

Carregal do Sal, aos 25 / 10 / 2019

Presidente da Câmara,

Mota
(Rogério Mota Abrantes)



Despacho de transição



Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 2019/11/08
☐ reunião extraordinária de 1/1/1

Resultado: *A Câmara Municipal deliberou manter a percentagem de 5% (cinco por cento) e no âmbito desta reunião a Assembleia Municipal*

O Chefe de Divisão

Informação – dag 0182



Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 2019/10/13
☐ reunião extraordinária de 1/1/1

Resultado: *Esta pauta foi retirada da reunião dia, por ser complementar e ser agendada de novo,*

Registo nº 2182



Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais –
Assunto: Participação Variável no IRS – Percentagem de IRS pretendida pelo Município de Carregal do Sal.

Ex.mo Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao assunto supramencionado para informar V.^a Ex.^a que é competência dos órgãos do Município fixar a percentagem de IRS pretendida, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, nos termos e para os efeitos do que dispõe o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação é variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

A participação deliberada e em vigor, em anos anteriores, foi de 5%.

É, desta forma, competência dos órgãos do Município a decisão sobre a citada percentagem, até ao limite de 5% (cinco por cento) pelo que após aprovação por parte da Câmara Municipal, deverá este assunto ser encaminhado para a Assembleia Municipal para posterior aprovação.

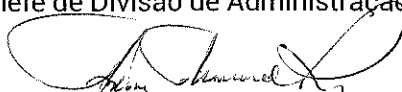
A evolução da receita proveniente da participação no IRS, é a seguinte:



Ano de 2013 – €145 425,00;
Ano de 2014 – €142 521,00;
Ano de 2015 – €191 843,00;
Ano de 2016 – €184 310,00;
Ano de 2017 – €173 670,00;
Ano de 2018 – €192 780,00;
Ano de 2019 – à data de 24/10/2019 – € 170 630,00.
Anexa o artigo 26.º da legislação.

À consideração de V.^a Ex.^a.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,



António Manuel Ribeiro.

O Chefe de Divisão Financeira e do Património,



António Jorge da Maia Martins.

seguintes formas de participação:

- a) Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5 /prct. da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), o IRC e o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- b) Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios;
- c) Uma participação variável de 5 /prct. no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;
- d) Uma participação de 7,5 /prct. na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A.

2 - A receita dos impostos a que se refere a alínea a) do número anterior corresponde à receita líquida destes impostos no penúltimo ano relativamente àquele a que a Lei do Orçamento do Estado se refere, constante da respetiva Conta Geral do Estado, excluindo:

- a) A participação referida na alínea c) do número anterior;
- b) No que respeita ao IVA, a receita consignada, de caráter excecional ou temporário, a outros subsectores das administrações públicas, bem como a participação prevista na alínea d) do número anterior;
- c) No que respeita ao IRC, a receita consignada ao fundo de estabilização financeira da Segurança Social.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por receita líquida o valor inscrito no mapa de execução orçamental, segundo a classificação económica, respeitante aos serviços integrados.

4 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

5 - A receita do IVA cobrado a que se refere a alínea d) do n.º 1 corresponde ao total de IVA entregue ao Estado.

6 - A participação dos municípios das Regiões Autónomas na receita do IVA a que se refere a alínea d) do n.º 1 é definida por diploma próprio das respetivas assembleias legislativas.

Contém as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:

- Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de Novembro
- Lei n.º 51/2018, de 16 de Agosto

Versões anteriores deste artigo:

- 1ª versão: Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro
- 2ª versão: Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de Novembro

Artigo 26.º

Participação variável no IRS

1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS.

4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.

Antonio M. Ribeiro

De: Antonio M. Ribeiro
Enviado: 4 de novembro de 2019 17:37
Para: 'dfviseu@at.gov.pt'; 'dfviseu-dtc@at.gov.pt'
Assunto: Pedido de informação - percentagem variável de 5% no IRS

Ex.mo (a) Senhor(a)

Vimos, por este meio, solicitar os bons ofícios de V.ª Ex.ª no sentido da Câmara Municipal de Carregal do Sal ser informada do seguinte:

- 1 – Os órgãos dos municípios deliberam, anualmente, de acordo com o artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, a participação variável no IRS até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.
- 2 – Os órgãos do Município de Carregal do Sal tem adotado, nos últimos anos, os 5%.
- 3 – Todavia e na hipótese de pretenderem uma taxa inferior, de 4%, em vez dos 5%, pretende-se saber se será possível conhecer, previamente, para efeitos de análise e ponderação, qual o universo dos contribuintes que seria abrangido por essa medida, ou seja, quantos serão os contribuintes que efetivamente podem vir a ser beneficiados. Estamos gratos pela atenção dispensada e aguardamos de V.ª Ex.ª a informação que tiver para nos transmitir.

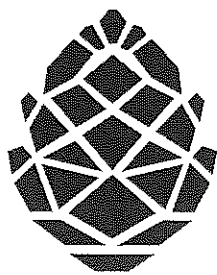
Com os melhores cumprimentos,



António Manuel Ribeiro
Divisão de Administração Geral
Tlf: (+351) 232 960 425
Fax: (+351) 232 960 429
Email: antonio.ribeiro@cm-carregal.pt

Câmara Municipal
Praça do Município
3430-909 Carregal do Sal
Tlf: (+351) 232 960 400
Fax: (+351) 232 960 409
Email: geral@cm-carregal.pt
www.carregal-digital.pt

População ativa (censos 2011) - 3402



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

----- "**PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS**"-----

----- (0558/20191108) 8. REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - PERCENTAGEM DE IRS PRETENDIDA PELO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- *(Documento registado nos serviços camarários, em 2019/10/16, sob o n.º 2182).*-----

----- Foi presente, na reunião, a informação dos serviços número duzentos e três, datada de vinte e dois de outubro do corrente ano, subordinada ao assunto supramencionado. O Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência, referindo-se às diligências entretanto promovidas no sentido de aferir o impacto e benefício nos munícipes de uma eventual redução da percentagem de IRS a fixar, remetendo esclarecimentos adicionais para a documentação que tinha sido previamente distribuída e deixando à consideração dos restantes elementos do Executivo Camarário a manutenção do que tinha sido deliberado no ano anterior. -----

----- Após a citada análise, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade fixar e propor, nos termos do artigo vigésimo sexto do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, na sua redação atual, a percentagem de 5% (cinco por cento) no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva



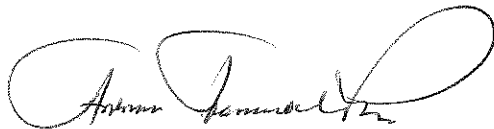
circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número um do artigo septuagésimo oitavo do Código do IRS. -----

----- Mais deliberou enviar esta proposta à Assembleia Municipal, para aprovação deste órgão deliberativo, nos termos e para os efeitos das disposições da Lei do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei número setenta e três, de três de setembro de dois mil e treze, na sua redação atual e do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I da Lei número setenta e cinco, de doze de setembro de dois mil e treze." -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 09 de dezembro de 2019. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral,-----



----- António Manuel Ribeiro. -----